



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

Processo Nº 029/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O PODER LEGISLATIVO DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA A.R. DA SILVA JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci nº 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu presidente senhor **LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**, portador do CPF nº 102.876.297-67 e RG nº 348495 - ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A.R. DA SILVA JUNIOR**, com sede a Rua Fidelis Antonio, Quilombo, 42, CEP: 29.390-000, Iúna-ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.054.039/0001-33, Tel.: (28) 99955 2425/ (28) 3545 2310, E-mail: contato@imppactmidia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF: Nº 027.608.627-98 e RG Nº 1261554 SSP ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- A) Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Locação de Licença de Uso + hospedagem do domínio, com no mínimo 25 GB de espaço para armazenamento dos arquivos + Manutenção de conteúdo:

- Módulos:

- \* Atendimento (Formulário de Contato com os setores da Câmara);
- \* Cartão Postal que permite o envio pelos visitantes de imagens do Município;
- \* Enquetes;
- \* Galeria de Imagens;
- \* Telefones Úteis;
- \* Legislação (cadastramento das leis municipais via arquivos PDF, com busca por ano, número, assunto e ementa);
- \* Agenda de Eventos;
- \* Matérias (Notícias e/ou artigos, com possibilidade de compartilhamento nas redes sociais pelos visitantes);
- \* Divulgação dos processos licitatórios;
- \* Comunicados;
- \* Slide show / Alertas especiais;
- \* Sistema de Busca nas páginas internas;

- Distribuição de Conteúdo via RSS;

- Desenvolvimento dentro dos padrões básicos de acessibilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazariño Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

- Layout e painel administrativo Flexíveis (responsivo) para leitura em desktop, tablet e/ou smartphone;
- e-SIC;
- Suporte Técnico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços inicia-se na data de sua publicação e com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é R\$: 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais) ao ano, sendo doze parcelas de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) mensais, a ser paga até o (5º) quinto dia útil de cada mês através de boleto bancário ou depósito em conta mediante emissão de nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SETIMA-FORMA DE ATENDIMENTO

7.1.1 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na sede da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo sobre o valor do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1– O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial afalta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2- A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1– À CONTRATADA cabe:

- A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e exigidos no TR;
- C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

### **9.1- À CONTRATANTE cabe:**

- A) O repasse do valor referente ao item 4.1, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.2- As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2- Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 03 (tres) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama-ES, 20 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMI/ES**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CONTRATADO**

- Projeto de Resolução CMI n.º 008/2023, que "Dispõe sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 19, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021."

- Projeto de Resolução CMI n.º 009/2023, que "Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibirapu."

- Projeto de Resolução CMI n.º 010/2023, que "Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibirapu."

- Projeto de Resolução CMI n.º 011/2023, que "Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibirapu."

- Projeto de Resolução CMI n.º 012/2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibirapu."

- Projeto de Resolução CMI n.º 013/2023, que "Dispõe sobre sanções administrativas, seus parâmetros e critérios para aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibirapu, em consonância com o disposto nos arts. 155 e 163, da Lei n.º 15.133, de 1º de abril de 2021."

- Projeto de Resolução CMI n.º 014/2023, que "Fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal."

Plenário Jorge Pignaton, 24 de março de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo 1055723**

**Ibitirama**

**Contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO 002/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ibitirama - ES.  
CONTRATADA: "A.R DA SILVA JUNIOR".

OBJETO: Locação de Licença de Uso + hospedagem do domínio, com no mínimo 25 GB de espaço para armazenamento dos arquivos + Manutenção de conteúdo:

- Módulos:

\* Atendimento (Formulário de Contato com os setores da Câmara);

\* Cartão Postal que permite o envio pelos visitantes de imagens do Município;

\* Enquetes;

\* Galeria de Imagens;

\* Telefones Uteis;

\* Legislação (cadastramento das leis municipais via

arquivos PDF, com busca por ano, número, assunto e ementa);

\* Agenda de Eventos;

\* Matérias (Notícias e/ou artigos, com possibilidade de compartilhamento nas redes sociais pelos visitantes);

\* Divulgação dos processos licitatórios;

\* Comunicados;

\* Slide show / Alertas especiais;

\* Sistema de Busca nas páginas internas;

- Distribuição de Conteúdo via RSS;

- Desenvolvimento dentro dos padrões básicos de acessibilidade;

- Layout e painel administrativo Flexíveis (responsivo) para leitura em desktop, tablet e/ou smartphone;

- e-SIC;

- Suporte Técnico.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.740,00 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 01(um) ano.

Ibitirama - ES, 28 de Março de 2022.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES

**Protocolo 1055753**

**João Neiva**

**Portaria**

PORTARIA CMJN - Nº 759/2023

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito dos órgãos da Câmara Municipal de João Neiva, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

considerando o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

considerando a necessidade da Câmara promover a devida adequação de seus procedimentos de compras;

considerando o ACÓRDÃO Nº 507/2023 - TCU - Plenário de 22 de março de 2023, TC 000.586/2023-4;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º - A partir de 1º de abril de 2023, o Setor de Compras somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os atos normativos